

137 CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, EM DÔBRO, AOS INTEGRANTES  
DA FEB

Parecer n. 390-T, de 19-IV-954, do Consultor Geral da República:

Da Consultoria Geral da República:

Exposição de Motivos:

PR 13.831-54 - N. 111, de 19 de abril de 1954, submetendo a apreciação presidencial o Parecer sob n. 390-T, da mesma data, relativo à contagem de tempo de serviço, em dôbro, em favor do Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, a que se referem os Decretos-leis números 6.497, de 1944 e n. 7.530, de 1945. Aprovado. Em 26-IV-954. (Rest.proc. ao MG em 30-IV-954).

PARECER

Número de referência - 390 T

I

1. O Sr. Ministro da Guerra em exposição de motivos, endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da República, sugeriu nova audiência desta Consultoria Geral a propósito da contagem, pelo dôbro, do tempo de serviço do pessoal da Força Expedicionária Brasileira, assunto que foi objeto do Parecer 268 T, aprovado pelo Chefe da Nação e publicado no Diário Oficial, de 23-V-953, pag. n. 9.411.

2. Deseja o Sr. Ministro fique esclarecido se o aludido favor abrange todo o pessoal da FEB ou somente aqueles que foram evacuados do teatro de operações por motivo de ferimentos recebidos em combate. Este reparo é justificado por S. Excia. pela circunstância de haver, no item II, segunda alínea, do aludido parecer, uma referência especial aos mutilados e inválidos de guerra.

3. O Sr. Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional opinou pela contagem dobrada, requerida pelos oficiais, ex-integrantes da FEB, Waldir Magalhães Pires, Dagmar Pinto Cerqueira e Oscar Fernandes de Alencar, que não se encontravam, quando deixaram a Itália, nas condições de saúde do Tenente-Coronel reformado Yedo Jacob Blauth, principal interessado no processo que deu origem ao referido Parecer 268 T. Mas entendeu que era conveniente o reexame do assunto, por parte desta Consultoria Geral, havendo o Exmo. Sr. Presidente da República despachado afirmativamente.

II

4. A controvérsia está em saber se a contagem, em dôbro, durante a campanha, cessa na data do embarque no último porto estrangeiro ou no desembarque no território nacional.

5. No aludido Parecer 268 T, depois de transcrever as opiniões do Ministério, da Comissão Interministerial Interpretativa do CVVM e do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, disse eu:

PARA COC V P 04 03 0751



" 7. O Decreto-lei n. 7.530 de 7-V-945, no art. 1º dispôs que:

"A data para a cessação das vantagens previstas no art. 1º do Decreto-lei n. 6.495, de 13 de maio de 1944, é a da chegada do militar ou assemelhado ao território nacional".

8. O Decreto-lei n. 6.497 referido, havia assegurado o pagamento de vencimentos e vantagens de campanha, ao pessoal evacuado do teatro de operações, para tratamento de ferimento em combate, de forma mais ampla do que a prevista no Decreto-lei n. 3.940, de 1941.

9. Assim, com relação ao pessoal da Força Expedicionária Brasileira, ha lei especial a observar, quanto a percepção do terço de campanha, ponto basico para a contagem do tempo de serviço em dôbro.

10.. Por isto o Decreto n. 30.119, de 1-XI-951, a propósito da interpretação do art. 53 do CVVM (Lei n. 1.316, de 1951) mandou observar quanto a contagem de tempo de serviço, em dôbro, o art. 27 do Decreto n. 28.703, de 1950, e os arts. 170 e 174 do mesmo Código. A norma vigorara, no primeiro caso, para o pessoal da FEB, amparado pela legislação especial, ou sejam os Decretos-leis ns. 6.497 de 1944 e 7.530, de 1945, coincidindo o pagamento ao termo de campanha com a contagem dobrada; em outras hipoteses observar-se-ão os dispositivos da lei geral que é o CVVM".

6. Ficou explícito no aludido Parecer que somente o pessoal da FEB, amparado pela legislação especial, ou sejam os Decretos-lei n. 6.497, de 1944 e 7.530 de 1945, teria direito a contagem ampliativa.

7. E, nos aludidos textos, o benefício é concedido ao militar em tratamento de saúde. Assim, a interpretação do Parecer 268 T deve ser restrita ao pessoal nestas condições.

É o que me parece SMJ:

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1954 - CARLOS MEDEIROS SILVA, Consultor Geral da Republica.

("Diário Oficial" de 30-IV-954.)

NOTA - Os Decretos-leis ns. 6.497, de 13-V-944 e 7.530, de 7-V-945, es tão publicados no BE ns. 21-944 e 19-945, respectivamente; o Parecer n. 268-T, de 15-V-945, no BE n. 21-953, e o Decreto n. 28.703, de 2-X-950, no DO de 24-XI-950.

BRAS 000 VP04.03.043 Fa